

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13264-0/2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ
CNPJ : 03.507.415/0005-78
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
GESTOR : EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA : EDMAR CLÁUDIO MARANGON
JAIME CARLOS KREUTZ
WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 25/04/2012 a 18/05/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in*

loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 25/04/2012 a 18/05/2012 na sede da SEFAZ-MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 32/2012 (fl. 213), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso foi criada pela Lei nº 583, de 14/10/1911, e constitui órgão auxiliar institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental.

O seu Regimento Interno vigente foi aprovado pelo Decreto nº 8.362, de 1º de dezembro de 2006, cujo artigo 2º, define que são objetivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ:

- I – garantir a receita pública;
- II – garantir a execução financeira do orçamento público.

A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda esteve definida pelo Decreto nº 6.995, de 31/1/2006 até 03/6/2007. Em 04/06/2007, o Decreto nº 321, aprovou a nova estrutura organizacional da SEFAZ, obedecendo aos ditames da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, revogando o Decreto nº 6.995/2006.

Dentre outras mudanças ocorridas com a edição do Decreto nº 321/2007, destaca-se a inclusão do Comitê de Política Fazendária como órgão de Decisão Colegiada e a mudança dos cargos em comissão e funções de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento integrantes da lotação da Sefaz, nos termos da Lei Complementar nº 226/2006.

Com a criação do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, por meio da Lei Estadual nº 7.365, de 20 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 2.193, de 27 de dezembro de 2000, com o objetivo de prover recursos para fazer frente às despesas de custeio e investimento, incluindo encargos com capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização das atividades fazendárias, a SEFAZ passou a ser responsável apenas pelas despesas com pessoal e encargos sociais.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

SECRETÁRIO DE ESTADO:	
NOME:	Edmilson José dos Santos
PERÍODO:	01/01/11 – 31/12/2011

SECRETARIO ASJUNTO DA RECEITA PÚBLICA:	
NOME:	Marcel Souza de Cursi
PERÍODO:	01/01/11 – 31/12/2011

ORDENADOR DE DESPESAS:	
NOME:	Benedito Nery Guarim Strobel
PERÍODO:	01/01/11 – 31/12/2011

CONTADOR:	
NOME:	Dejailson de Souza Pereira
PERÍODO:	01/01/11 – 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Adão José de França
PERÍODO:	01/01/11 – 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 272.759.641,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 351.225.676,80. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 128,77% da previsão, conforme Anexo II (FIP 729 fl. 214).

3.1.1. RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2011, foram registrados nos Balancetes Financeiros, Receitas Extra Orçamentárias, que compreendem: as consignações do exercício e as despesas liquidadas a pagar, conforme demonstramos:

Meses	Consignações do Exercício			Despesas Liquidadas a Pagar		
	Saldo anterior	Mov. do mês	Saldo atual	Saldo anterior	Mov. do mês	Saldo atual
Janeiro	0,00	5.869.206,30	5.869.206,30	0,00	16.011.056,35	16.011.056,35
Fevereiro	5.869.206,30	6.128.460,05	11.997.666,35	16.011.056,35	17.247.370,50	33.258.426,85
Março	11.997.666,35	6.899.901,17	18.897.567,52	33.258.426,85	17.852.556,53	51.110.983,38
Abril	18.897.567,52	10.106.234,67	29.003.802,19	51.110.983,38	31.145.740,64	82.256.724,02
Maiο	29.003.802,19	7.488.700,71	36.492.502,90	82.256.724,02	18.699.994,48	100.956.718,50
Junho	36.492.502,90	7.964.398,18	44.456.901,08	100.956.718,50	21.347.080,06	122.303.798,56
Julho	44.456.901,08	8.843.091,06	53.299.992,14	122.303.798,56	30.449.971,64	152.753.770,20
Agosto	53.299.992,14	7.366.438,01	60.666.430,15	152.753.770,20	19.813.660,49	172.567.430,69
Setembro	60.666.430,15	7.298.165,50	67.964.595,65	172.567.430,69	18.986.615,12	191.554.045,81
Outubro	67.964.595,65	7.228.877,51	75.193.473,16	191.554.045,81	19.054.575,82	210.608.621,63
Novembro	75.193.473,10	7.254.257,37	82.447.730,53	210.608.621,63	19.258.997,73	229.867.619,36
Dezembro	82.447.730,53	3.491.606,90	85.939.337,43	229.867.619,36	33.816.017,22	263.683.636,58

Fonte: Balancetes Financeiros (Anexo 13)

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perpez o montante de R\$ 356.299.602,83, a liquidada R\$ 356.299.602,83 e a paga R\$ 349.548.933,31, conforme Anexo II (FIP 617 fl. 215).

Dotação	Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
3100.00	Pessoal e Encargos	356.299.602,83	356.299.602,83	349.548.933,31

Dotação	Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
	Sociais			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	219.497.450,08	219.497.450,08	214.221.530,24
3190.13	Obrigações Patronais	526.543,63	526.543,63	482.716,49
3190.16	Outras Despesa Variáveis – Pessoal Civil	3.508.812,97	3.508.812,97	3.508.812,97
3190.34	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	14.239.440,88	14.239.440,88	12.823.178,51
3190.91	Sentenças Judiciais	1.521,84	1.521,84	1521,84
3190.92	Pagamento de Pessoal Exercício Anterior	26.378.615,94	26.378.615,94	26.364.475,57
3190.94	Indenizações Restituições Trabalhistas	358.217,03	358.217,03	357.697,25
3190.96	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	13.022.535,48	13.022.535,48	13.022.535,48
3191.00	Aplicação Direta Decorrente de Aplicação Entre Órgãos	78.766.464,96	78.766.464,96	78.766.464,96
3191.13	Obrigações Patronais	78.766.464,96	78.766.464,96	78.766.464,96
	Total	356.299.602,83	356.299.602,83	349.548.933,31

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 2 procedimentos licitatórios no

valor total de R\$ 10.969.433,34 , representando 3,08% do total empenhado no exercício e 5 alterações de contratos (aditivos) no valor total de R\$ 36.971.757,64, o que representa 10,37% do total empenhado no exercício, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada os processos licitatórios e seus respectivos contratos:

LICITAÇÕES E CONTRATOS 2011

Contrato	Origem	Empresa Contratada	Objeto	Vigência	Valor (R\$)
49/2011	Pregão 10/2011	DSS Construção Telecomunicação e Informática Ltda.	Contr. de empresa para prestar serv. de digitação, suporte em proces. de dados e supervisão dos serviços, nas Unid. Vinc. ou que prestam apoio ao sistemas da área da Receita Pública e da área do Tesouro Estadual.	22/08/2011 a 22/08/2012	10.969.433,34
75/2011	Tomada de Preços 02/2011	Poliana Mikejevs Calça Lorga	Contratação de Leiloeiro	21/10/2011 a 21/10/2012	(*)

(*) Remuneração do Leiloeiro: O leiloeiro contratado receberá do arrematante o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens.

Obs :

- O valor da arrematação deverá ser pago diretamente à contratante mediante documento de arrecadação - DAR emitido pela SEFAZ.
- Nenhuma outra remuneração ou pagamento será feita ao leiloeiro, além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes;
- A SEFAZ não responde solidariamente nem subsidiariamente pelo pagamento do contrato, cabendo única e exclusivamente ao arrematante efetuar o devido pagamento.

CONTRATOS ADITIVOS

Contrato	Origem	Aditivo n°	Empresa Contratada	Objeto Aditivo	Vigência	Valor (R\$)
03/2009	Aditivo	1	CEPROMAT	Prorrogação de vigência – Cessão de empregados	30/04/2011 a 30/04/2012	
03/2009	Aditivo	3	CEPROMAT	Reajuste – Cessão de empregados		TOTAL: 12.520.872,00 Mensal: 1.043.406,00
49/2011	Aditivo	1	DSS Construção Telecomunicação e Informática Ltda.	Alteração de Valor		TOTAL: 12.083.272,32 Mensal: 1.006.939,36
49/2011	Aditivo	2	DSS Construção Telecomunicação e Informática Ltda.	Alteração de Valor		12.112.631,52 Mensal: 1.009.385,96
96/2010	Aditivo	2	DSS	Reajuste de valor		R\$ 254.981,80

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 2 contratos no valor total de R\$ 10.969.433,34.

Integraram a amostra analisada os contratos firmados referentes às licitações e aditivos auditados, relacionados nos quadros anteriores, assim como a informação do valor do contrato nº 75/2011 referente a contratação de leiloeira.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

No exercício de 2011 não foram concedidos convênios.

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

3.6.1. Contribuições Sociais

3.6.1.1. Consignações

No exercício de 2011 foram retidos e recolhidos para o Regime Geral (INSS) e Próprio da Previdência Social (RPPS), os valores assim demonstrados:

REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNPREV - PATRONAL

Meses	Saldo Anterior	Liquidado no mês	Transferido no mês	Saldo devedor para o mês seguinte
janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
fevereiro	0,00	5.499.632,77	5.475.218,85	24.413,92
março	24.413,92	5.389.501,48	5.413.915,40	0,00
abril	0,00	5.504.948,66	5.504.948,66	0,00
maio	0,00	5.493.822,31	5.493.822,31	0,00
junho	0,00	7.200.152,71	7.200.152,71	0,00
julho	0,00	9.028.115,53	9.028.115,53	0,00
agosto	0,00	6.299.570,59	6.299.570,59	0,00
setembro	0,00	6.270.100,34	6.270.100,34	0,00
outubro	0,00	6.249.487,77	6.249.487,77	0,00
novembro	0,00	6.380.283,33	6.380.283,33	0,00
dezembro	0,00	10.036.369,48	10.036.369,48	0,00

Fonte: Anexo VII - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social (RPPS).

Foi verificada a divergência nos lançamentos da parte Patronal no demonstrativo do balancete do mês de janeiro - R\$ 0,00 (Fl. 216) e o demonstrativo do Sistema FIPLAN – R\$ 5.414.479,99 (fl. 217).

REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNPREV – SERVIDORES

Meses	Saldo Anterior	Retido no mês	Recolhido no mês	Saldo devedor para o mês seguinte
janeiro	0,00	1.580.478,43	1.579.928,40	550,03
fevereiro	550,03	1.569.727,00	1.558.070,07	12.206,96
março	12.206,96	1.572.207,53	1.584.414,49	0,00
abril	0,00	1.599.703,96	1.599.703,96	0,00
maio	0,00	1.838.775,33	1.564.697,05	274.078,28
junho	274.078,28	1.836.189,99	2.108.860,98	0,00
julho	0,00	2.745.800,45	2.745.800,45	0,00
agosto	0,00	1.881.774,55	1.881.774,55	0,00
setembro	0,00	1.876.481,83	1.876.481,83	0,00
outubro	0,00	1.872.874,47	1.872.874,47	0,00
novembro	0,00	1.867.226,64	1.867.226,64	0,00
dezembro	0,00	2.997.379,21	2.997.379,21	0,00

Fonte: Anexo VII - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social (RPPS).

No demonstrativo constante no balancete do mês de junho, o valor retido no mês dos servidores – R\$ 1.836.189,99 (fl. 218), diverge do valor lançado no demonstrativo do Sistema FIPLAN – R\$ 1.834.782,70 (fls. 219).

REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) – PATRONAL

Meses	Saldo Anterior	Liquidado no mês	Transferido no mês	Saldo devedor para o mês seguinte
janeiro	49.211,19	39.177,89	0,00	88.389,08
fevereiro	88.389,08	37.721,80	39.177,89	86.932,99
março	37.721,80	37.869,33	37.721,80	37.869,33
abril	37.869,33	37.949,45	37.869,33	37.949,45
maio	37.949,45	39.619,07	37.949,45	39.619,07
junho	39.619,07	39.017,03	39.619,07	39.017,03
julho	39.017,03	39.460,20	39.017,03	39.460,20
agosto	39.460,20	39.860,80	39.460,20	38.860,80
setembro	38.860,80	39.995,53	38.860,80	39.995,53
outubro	39.995,53	39.966,98	39.995,53	39.966,98
novembro	39.966,98	39.376,89	39.966,98	39.376,89
dezembro	39.376,89	97.528,68	93.078,41	43.827,16

Fonte: Anexo VIII - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (RGPS – INSS).

Foi constatada divergência de valor transferido no mês de janeiro e o saldo devedor para o mês seguinte entre os demonstrativos constante no balancete – janeiro R\$ 88.389,08 (fls. 220) e o demonstrativo do Sistema FIPLAN - janeiro – R\$ 37.177,89 (fl. 221).

No mês de fevereiro o valor do saldo anterior não transferido e o saldo devedor para o mês seguinte também estão divergentes entre o demonstrativo presente no balancete de fevereiro – R\$ 86.932,99 (fl. 222) e o demonstrativo do Sistema FIPLAN R\$ 37.721,80 (fl. 223).

REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) – SERVIDORES

Meses	Saldo Anterior	Retido no mês	Recolhido no mês	Saldo devedor para o mês seguinte
janeiro	17.496,01	17.589,44	17.496,01	17.589,44
fevereiro	17.589,44	139.623,43	140.878,57	16.334,30
março	16.334,30	237.028,47	216.421,53	36.941,24
abril	36.941,24	127.400,60	148.170,65	16.171,19
maio	16.171,19	149.041,44	147.979,54	17.233,09
junho	17.233,09	98.801,49	37.059,20	78.975,38
julho	78.900,18	205.586,85	98.857,84	185.629,19
agosto	185.629,19	153.567,96	205.759,12	133.438,03
setembro	133.438,03	148.900,22	176.991,68	105.346,57
outubro	105.346,57	135.423,09	222.902,52	17.867,14
novembro	17.867,14	131.621,03	132.063,41	17.424,76
dezembro	17.424,76	297.621,70	169.555,05	145.491,41

Fonte: Anexo VIII - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (RGPS – INSS).

No demonstrativo constante no balancete do mês de junho, o valor retido no mês dos servidores – R\$ 98.801,49 (fl. 224) e o saldo devedor para o mês seguinte,

divergem dos valores lançados no demonstrativo do Sistema FIPLAN – R\$ 98.726,29 (fl. 225).

Informa-se que os valores divergentes ocorreram pelo fato do órgão (SEFAZ) ter retificado os valores nos demonstrativos analíticos das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (RGPS – INSS) e regime próprio de previdência social (RPPS) no sistema FIPLAN e não ter feito as devidas retificações nos demonstrativos nos meses citados em tempo hábil antes de enviar os balancetes para o Tribunal de Contas.

Ressalta-se a necessidade de controles e averiguações das retificações de forma mais constante, visto que, de acordo com a contabilidade não ocorreram nos meses de janeiro e fevereiro, sendo realizada somente no final do exercício de 2011.

3.7. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 5.880.806,65 e o cancelamento de R\$ 778.099,69, conforme FIP 226 (fl. 226).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009).

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os bens móveis e imóveis foram analisados nas contas anuais da FUNGEFAZ.

3.9. PESSOAL

Apresenta-se a movimentação de pessoal de acordo com os Demonstrativos das ocorrências mensais relativas ao pessoal comissionados, admitidos e exonerados no exercício de 2011.

3.9.1. CARGOS EFETIVOS

Os cargos efetivos estão previstos no art. 59, § 2º da Lei Complementar nº 111/02, alterada pela Lei nº 305, de 17/01/08.

A Estrutura Organizacional do Decreto nº 1.170 de 18/02/2008, alterado pelo Decreto nº 1.769 de 06/01/2009, alterado pelo Decreto nº 2.021 de 01/07/2009, Decreto nº 2.089 de 14/08/2009, Decreto 2.288 de 11/12/2009 e Decreto nº 2.962 de 10/11/2010 – SEFAZ e Decreto nº 2.963, DOE de 10/11/2010 – Núcleo Fazendário e Decreto nº 3.146 de 29/12/2010 – SEFAZ e Decreto nº 479 de 28/06/2011 e republicação do Decreto nº 479 de 29/07/2011, demonstra em seu quadro funcional o total dos efetivos, comissionados, terceirizados e estagiários, lotados no órgão, conforme segue:

Cargo/Função/Emprego	Autorizada pelo PCCS	Vagas Ocupadas	Vagas Disponíveis
	Efetivo	Efetivo	Efetivo
Fiscal de Tributos Estaduais - FTE	380	295	85
Agente de Tributos Estaduais–ATE	590	556	34
Gestor Governamental – GG	0	0	0
Técnico da Área Instrumental do Governo – TAIG	196	178	18
Agente da Área Instrumental do Governo – AAIG	300	177	123
Auxiliar da Área Instrumental do Governo – AUXAIG	28	28	0
Agente de Administração Fazendária – AAF	235	235	0
Total	1.729	1.469	260

3.9.2. CARGOS COMISSIONADOS

Cargos Comissionados	Autorizada PCCS	Vagas Ocupadas	Vagas Disponíveis
Secretário de Estado de Fazenda	1	1	0
Secretário Adjunto do Tesouro Estadual	1	1	0
Secretário Adjunto da Receita Pública	1	1	0
Chefe de Gabinete	1	1	0
Corregedor Fazendário	1	1	0

Cargos Comissionados	Autorizada PCCS	Vagas Ocupadas	Vagas Disponíveis
Agente de Inspeção e Controle	12	12	0
Assessor Especial I	2	2	0
Assessor Especial II	11	11	0
Assessor Técnico I	7	7	0
Assessor Técnico II	13	12	1
Assessor Técnico III	27	27	0
Assistente Técnico I	7	7	0
Assistente Técnico II	26	26	0
Assistente de Gabinete	3	2	1
Superintendente	11	11	0
Coordenador	20	20	0
Gerente	47	47	0
Gerente da Agência Fazendária III	54	52	2
Assistente de Direção	17	15	2
Líder de Equipe	25	21	4
Secretário Executivo	1	1	0
Assessor Técnico I	1	1	0
Assessor Técnico III	1	1	0
Coordenador	8	8	0
Gerente III	28	28	0
Pregoeiro	1	1	0

Cargos Comissionados	Autorizada PCCS	Vagas Ocupadas	Vagas Disponíveis
Total	327	317	10

3.9.3. CONTRATADOS E EMPREGADOS

Função/Emprego	Vagas Ocupadas		Vagas Disponíveis	
	Contratado	Empregado	Contratado	Empregado
Estagiários	78	0	0	0
Operador de Rede	67	0	0	0
Digitador	207	0	0	0
Digitador Líder	6	0	0	0
Técnico de Suporte	95	0	0	0
Técnico de Suporte Líder	15	0	0	0
Agente Administrativo e Financeiro	0	50	0	0
Analista Administrativo e Financeiro	0	13	0	0
Técnico em TI	5	15	0	0
Analista em TI	25	22	0	0
Apoio Técnico	0	19	0	0
Apoio Administrativo	0	23	0	0

Analista Desenvolvedor	0	9	0	0
Total	498	151	0	0

3.9.4. ADMITIDOS

Mês	Forma de Admissão					
	Efetivos	Nomeados	Contratados	Cessão	Terceirizados	Estagiários
Janeiro	0	8	33	0	6	3
Fevereiro	1	4	25	1	4	4
Março	1	12	13	0	4	7
Abril	0	6	10	0	0	10
Maio	0	2	13	0	0	0
Junho	0	20	11	0	0	12
Julho	0	27	1	1	0	5
Agosto	0	11	302	0	0	13
Setembro	2	5	31	0	0	6
Outubro	1	0	6	0	0	11
Novembro	2	0	13	0	0	0
Dezembro	3	7	5	1	0	1

3.9.5. EXONERADOS

Mês	Exoneração			
	Efetivos	Comissionados	Terceirizados	Estagiários
Janeiro	0	9	12	14
Fevereiro	1	1	11	9
Março	3	15	13	13
Abril	7	3	11	4
Maiο	2	2	4	13
Junho	4	32	13	8
Julho	3	24	14	9
Agosto	12	9	312	5
Setembro	7	10	8	7
Outubro	4	0	8	7
Novembro	7	2	3	4
Dezembro	5	3	0	0

3.10. GESTÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO - ESTIMATIVA SEGMENTADA

No intuito de destacar as ações gerais da Secretaria do Estado de Fazenda, apresenta-se neste item a ação referente à Gestão Tributária do Estado, sob a responsabilidade da Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP.

Em primeiro lugar, visando conceituar e diferenciar o Regime da Estimativa, prevista na legislação federal, do Regime de Estimativa Segmentada adotada pelo Estado de Mato Grosso, faz-se mister apresentar as normativas que instituíram cada Regime:

A Constituição Federal atribui aos Estados a competência de estabelecer seus impostos, aqui replicado:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

Da mesma forma, a CF/88 definiu o ICMS como não cumulativo, e remete para lei complementar disciplinar o regime de compensação (apuração) do imposto.

Art. 155, §2º:

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

(...)

XII – cabe à lei complementar:

(...)

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

O regime de apuração é a forma como o contribuinte vai apurar o ICMS devido.

Já a Lei Complementar Federal nº 87/1996, que regulamentou o regime de apuração normal do ICMS, dispôs que o contribuinte terá o direito de se creditar do ICMS anteriormente cobrado para fins de compensação com o débito do imposto, autorizando a lei estadual a normatizar o período de apuração.

Art. 24. A legislação tributária estadual disporá sobre o período de apuração do imposto. As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro como disposto neste artigo:

I - as obrigações consideram-se liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso;

II - se o montante dos débitos do período superar o dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado pelo Estado;

III - se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Art. 25. Para efeito de aplicação do disposto no art. 24, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Estado. (Redação dada pela LCP nº 102, de 11.7.2000)

§ 1º Saldos credores acumulados a partir da data de publicação desta Lei Complementar por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do art. 3º e seu parágrafo único podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento:

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - havendo saldo remanescente, transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes

do mesmo Estado, mediante a emissão pela autoridade competente de documento que reconheça o crédito.

§ 2º Lei estadual poderá, nos demais casos de saldos credores acumulados a partir da vigência desta Lei Complementar, permitir que:

I - sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - sejam transferidos, nas condições que definir, a outros contribuintes do mesmo Estado.

A Lei Complementar nº 87/96 estabeleceu ainda que, em substituição ao regime normal de apuração, a lei estadual poderá estabelecer que o imposto seja pago em parcelas periódicas e calculado por estimativa para um determinado período, desde que seja feito ao final do período um ajuste com base na escrituração regular do contribuinte, que pagará a diferença apurada, se positiva; caso contrário, a diferença será compensada com o pagamento referente ao período ou períodos imediatamente seguintes.

“Art. 26. Em substituição ao regime de apuração mencionado nos arts. 24 e 25, a lei estadual poderá estabelecer:

(...)

III - que, em função do porte ou da atividade do estabelecimento, o imposto seja pago em parcelas periódicas e calculado por estimativa, para um determinado período, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório.

§ 1º Na hipótese do inciso III, ao fim do período, será feito o ajuste com base na escrituração regular do contribuinte, que pagará a diferença apurada, se positiva; caso contrário, a diferença será compensada com o pagamento referente ao período ou períodos imediatamente seguintes.”

O regime de estimativa que a lei complementar autoriza a lei estadual estabelecer é somente este, ou seja, deve haver ao final do período o ajuste entre o valor estimado e o valor apurado com base na escrituração do contribuinte e a diferença

encontrada deve ser paga pelo contribuinte.

Porém, o governo do Estado de Mato Grosso inovou ao estabelecer um novo entendimento sobre o regime de estimativa e criou o regime de estimativa segmentada, por meio do Decreto Estadual nº 218/2007, que altera o Decreto 1.944/1989 (Regulamento do ICMS - RICMS) na qual autoriza a aplicação do regime de estimativa segmentada para qualquer atividade econômica que a SEFAZ entender necessário, bastando para isso, a publicação de portaria do Secretário de Fazenda disciplinando quais atividades econômicas seriam objetos desse regime, quem seriam os contribuintes enquadrados e quais os valores estimados para cada contribuinte.

"Art. 87-A Em substituição aos demais regimes de apuração do ICMS de que trata este Capítulo, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá determinar que estabelecimentos mato-grossenses, enquadrados em CNAE selecionada, efetuem o recolhimento do imposto, mediante estimativa, exclusivamente pelas operações indicadas.

§ 1º Para enquadramento do estabelecimento no regime de que trata esta Seção, o Secretário de Estado de Fazenda editará portaria disciplinando:

I – as CNAE cujos contribuintes nelas enquadrados ficarão submetidos ao regime de estimativa de que trata esta Seção;

II – a relação dos contribuintes enquadrados no regime de estimativa de que trata esta Seção;

III – as operações praticadas pelos estabelecimentos enquadrados na forma do inciso anterior, que serão alcançadas pelo regime de estimativa de que trata esta Seção;

IV – os valores que serão recolhidos a cada período, por contribuinte, bem como o montante global a ser recolhido pelo segmento econômico em cada exercício financeiro;

V – a fixação do período de recolhimento que não poderá ser inferior ao decêndio nem superior ao mês;

VI – respeitado o disposto nesta Seção, as demais condições que deverão ser observadas no processamento do aludido regime.

(...)

Um ponto de destaque no Decreto é o fato de que nem todos os contribuintes de determinada atividade econômica são enquadrados no regime de estimativa, mas apenas os contribuintes que constam na portaria, portanto, utilizando-se de critérios subjetivos para a escolha. Essa situação pode acarretar prejuízos à livre concorrência na medida em que nem todos os contribuintes do segmento são beneficiados com o regime de Estimativa Segmentada.

O Decreto que altera o RICMS estabelece que fica sob a incumbência do contribuinte informar à Secretaria de Fazenda o valor total da estimativa fixa do exercício, com a convalidação ou ajustes da Secretaria de Estado de Fazenda.

*Art. 87-B Para os fins do disposto nesta Seção, o valor total da estimativa fixa do exercício, exclusivamente para as operações e prestações consideradas na portaria editada em consonância com o disposto no § 1º do artigo anterior, **respeitará o informado à Secretaria de Estado de Fazenda pelo próprio contribuinte**, validado pela Secretaria responsável pela gestão da respectiva atividade econômica. (grifo nosso)*

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá efetuar ajustes, para aproximação, do valor informado pelo contribuinte, bem como rejeitá-lo, quando constatado ser incompatível com o movimento real do estabelecimento ou de outros contribuintes do setor, cotejados com informações obtidas em bancos de dados próprios ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 2º Poderão, também, ser rejeitados, em conjunto, os valores informados por todos os contribuintes relacionados na portaria mencionada no § 1º do artigo anterior, quando seu somatório, para o exercício, for inferior ao montante global da estimativa fixado no ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 3º A falta de informação do valor pelo contribuinte poderá acarretar a sua determinação, de ofício, pelo fisco.

O Decreto Estadual n° 218/2007 estabelece ainda que a publicação de resolução para reconhecimento de renúncia do ICMS é condição indispensável para fruição desse crédito presumido. Cabe às Secretárias de Estado, responsáveis pela gestão da atividade econômica dos contribuintes enquadrados, editar a resolução.

Art. 87-D A publicação de Resolução para reconhecimento do total do valor da renúncia do ICMS, decorrente do disposto no inciso I do § 3º do artigo antecedente, é condição indispensável à fruição, pelo estabelecimento, do crédito previsto no referido preceito, bem como no § 1º também do artigo anterior.

Parágrafo único As Secretárias de Estado, responsáveis pela gestão da atividade econômica explorada pelos estabelecimentos enquadrados no regime de estimativa de que trata esta Seção, ficam obrigadas a editar, a cada ano, a Resolução exigida no caput.

Neste ponto passa-se a diferenciar a Estimativa prevista e autorizada na legislação federal com a que foi implantada no Estado de Mato Grosso.

A diferença reside no fato de a estimativa prevista na lei n° 87/96 estabelecer no final do período o ajuste entre o valor estimado e o valor apurado pelo regime normal, sendo que, se for apurado um valor maior que o valor estimado o contribuinte deve recolher a diferença.

Já na estimativa segmentada instituída no estado, a SEFAZ atribui um valor fixo para o contribuinte recolher, independente da apuração real do ICMS ou do valor lançado como garantido integral, não ocorrendo ao final o ajuste entre o valor estimado e o apurado, visto que foram estabelecidos créditos presumidos ou outorgados a estes contribuintes por meio de Portarias.

No intuito de trazer melhor interpretação, apresentam-se alguns exemplos à seguinte situação: Se o contribuinte ao final do período verificar que o valor estimado é menor que o valor apurado ou que o valor lançado a título de ICMS Garantido Integral, ele “fecha” a conta lançando a diferença como crédito presumido/outorgado. É esse crédito que imputa-se como ilegal, já que na verdade é um crédito fictício, ocorrendo a concessão de benefícios fiscais sem previsão legal, ficando evidente que a Estimativa Segmentada, da forma que vem sendo tratada, não é apenas um regime de apuração, mas a concessão de benefícios fiscais.

Exemplo 1: Setor atacadista

Fundamentação: Portaria nº 282/2010, art. 12, §2º

Art. 12 O enquadramento no regime de estimativa segmentada de que trata esta Portaria não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação tributária, inclusive emissão de documentos fiscais e escrituração fiscal, nem do recolhimento do imposto devido pelas demais operações do período.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no caput e no § 1º do artigo 6º, o estabelecimento lançará no livro Registro de Apuração do ICMS, a cada mês, conforme o caso:

*II – como outros créditos, a diferença positiva entre o valor do imposto a recolher, lançado a título de ICMS Garantido Integral, do ICMS devido por substituição tributária, bem como do ICMS lançado pelo regime de estimativa por operação, e o valor da estimativa devido no mês correspondente, **anotando como origem "crédito presumido – diferença de estimativa – art. 87-C, § 3º, I, do RICMS c/c Portaria nº 282/2010-SEFAZ"**.*

A título de exemplificação, apresenta-se na forma de hipótese, uma situação na qual a Sefaz estabeleceria que, para determinado contribuinte atacadista de alimentos, o valor que deve ser pago mensalmente de ICMS seria de 100.000 reais, já a apuração no respectivo mês pelo valor das entradas foi de 150.000 reais. Para “fechar” a conta, o contribuinte lança a diferença de 50.000 reais como crédito presumido, na verdade um crédito fictício concedido pelo Governo (chamado de presumido ou outorgado) no valor de 50.000 reais.

Exemplo 2: Setor Sucroalcooleiro

Fundamentação: Portaria nº 279/2010, art. 12, §4º

Art. 12 O enquadramento no regime de estimativa de que trata esta portaria não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação tributária, inclusive emissão de documentos fiscais e escrituração fiscal, nem do recolhimento do imposto devido pelas demais operações do período.

(...)

§ 4º Para fins do disposto no caput do artigo 2º e no artigo 5º desta portaria, o estabelecimento lançará no livro Registro de Apuração do ICMS, a cada mês, conforme o caso:

I – como outros créditos, a diferença positiva entre o valor do imposto a recolher, apurado pelo regime normal, e o valor da estimativa devido no mês correspondente, anotando como origem "crédito presumido – diferença de estimativa – art. 87-C, § 3º, I, do RICMS c/c a Portaria nº 279/2010-SEFAZ";

II – como outros débitos, a diferença negativa entre o valor do imposto a recolher, apurado pelo regime normal, e o valor da estimativa devido no mês correspondente, anotando como origem "ajuste de estimativa – art. 87-C, § 3º, II, do RICMS c/c a Portaria nº 279/2010-SEFAZ".

Também sob forma de hipótese, nesta situação, a Sefaz estabeleceria que o valor que deveria ser pago mensalmente de ICMS é 100.000 reais. Esse contribuinte iria pagar o ICMS normal com base na apuração do valor do ICMS devido pelas saídas de

álcool e açúcar descontado o valor do crédito de ICMS que o contribuinte tem direito pelas entradas de insumos e ativo imobilizado. Pela apuração normal o contribuinte deveria recolher 140.000 reais. Como foram pagos somente 100.000 reais, ficou um débito de 40.000 reais. Para zerar esse débito o contribuinte lança a crédito o valor de 40.000 reais (crédito fictício dado pelo Governo - chamamos esse tipo de crédito de presumido ou outorgado).

Vale ressaltar que o Decreto nº 218/2007 não prevê estes créditos presumidos, mas sob a égide deste, foram editadas várias portarias estabelecendo o regime de estimativa segmentada e concedendo crédito presumido para frigoríficos, comércio atacadista de alimentos, indústrias sucroalcooleiras e outras.

Sobre a forma da concessão destes benefícios fiscais por meio de portaria ou mesmo por decreto, temos a considerar a incompetência tanto deste como daquela, senão vejamos:

Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

*§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, **concessão de crédito presumido**, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal**, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g (grifo nosso)*

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

XII - cabe à lei complementar:

(...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Constituição Estadual

Art. 151 - *Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, estadual ou municipal.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *A concessão ou revogação de isenções incentivos, benefícios fiscais e tributários, no Estado, dependerá de autorização do Poder Legislativo Estadual ou Municipal.*

A Lei Complementar nº 24/75 que regulamenta o dispositivo do parágrafo 2º, XII, “g” do artigo 155 da Constituição Federal dispõe que os benefícios fiscais deverão ser concedidos ou revogados nos termos dos convênios celebrados e ratificados pelos Estados e Distrito Federal.

Os créditos presumidos deveriam ser objetos de regulamentação de normas pelo CONFAZ/RICMS, conforme previsto como renúncia de receitas pela Lei nº 9.424/2010 - LDO do Estado de Mato Grosso para o ano financeiro de 2011. Portanto, essa exigência para a concessão do benefício fiscal não foi cumprida, já que no Relatório Circunstanciado Sobre as Contas – Balanço Geral do Estado – Exercício 2011 (fls. 227 a 231), a SEFAZ informa que no exercício de 2011 todos os incentivos fiscais foram realizados dentro do grupo dos incentivos decorrentes de programas¹, e que não houve registros de incentivos que ocorreram por força de regulamentação de normas do CONFAZ e/ou do regulamento do ICMS – RICMS.

¹ **Incentivos Decorrentes de Programas** são aqueles em que há necessidade do beneficiário comprovar que se enquadra no perfil do programa, de acordo com a regulamentação da lei que autoriza a concessão do benefício.

Incentivos que Não Decorrem de Programas são os autorizados por convênio do CONFAZ e/ou pelo Regulamento do ICMS. Nesses casos, é o tipo da atividade econômica que enquadra a fruição do benefício.

A Lei nº 9.424/2010 - LDO do Estado de Mato Grosso para o ano financeiro de 2011, Anexo I – Metas e Prioridades, no Anexo de Metas Fiscais, prevê a Renúncia Fiscal com Crédito Presumido no valor de R\$ 321.052.126,61 (fl. 232), porém, no Relatório Circunstanciado Sobre as Contas – Balanço Geral do Estado – Exercício 2011 - Demonstrativo da Realização dos Incentivos Fiscais - jan a dez 2011 (fl. 230), informa que o crédito presumido não decorrente de programas, foi previsto na ordem de R\$ 393.249.168,94, porém não executado, visto que a execução é apresentada com valor zerado. A divergência sobre os registros referentes aos incentivos decorrentes e não decorrentes de programas é questionada no Relatório do Tesouro do Estado.

Por fim, outra violação à Constituição Federal e Estadual é a concessão de benefícios fiscais sobre impostos sob a qual reside parcela pertencente aos municípios, por ferir o mandamento constitucional da repartição de receitas, conforme matéria definida no art. 158, IV da Carta Magna e do art. 157, IV da Constituição Estadual, vejamos:

Constituição Federal

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Constituição Estadual

Art. 157 - Pertencem aos Municípios:

(...)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seus territórios;

II - até 25% (vinte e cinco por cento) distribuídos aos Municípios, conforme critérios econômicos, sociais e ambientais a serem definidos em Lei Complementar.

Em relação à responsabilidade sobre as concessões, constata-se Portarias assinadas pelo Secretario de Fazenda Sr. Edmilson José dos Santos – Portarias de n°s: 282/2010 e 242/2011 (fls. 394 a 399) e pelo então Secretário Adjunto da Receita Pública Sr. Marcel Souza de Cursi - Portarias de n°s: 329/2011, 176/2011, 293/2011, 56/2011, 279/2010, 182/2011 (fls. 401 a 417).

Apresenta-se a seguir o achado de auditoria sobre a Estimativa Segmentada.

DB 12. Gestão Fiscal_Grave_12. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação.

Situação no ano de 2012

Somente a título de esclarecimento da evolução dos acontecimentos em relação à concessão dos benefícios por meio de portarias, e visando repassar o assunto à equipe de auditores do período de 2012, apresenta-se a situação atual dos problemas que ocorreram em 2011.

No ano de 2012, houve uma mudança no conceito da concessão destes benefícios por meio de portarias editadas no ano, visto que além dos benefícios fiscais, entende-se que está ocorrendo também a redução da alíquota do ICMS.

No tocante ao segmento atacadista, foi editada a Portaria nº 88/2012, que estabelece no § 6º do art. 1º que o ICMS devido será calculado aplicando uma carga tributária de 6% sobre o faturamento do contribuinte. No caso do ICMS ser superior ao fixado pela SEFAZ, o contribuinte apurará a diferença a recolher. Sobre esta diferença, o contribuinte terá direito de crédito presumido de 80%, porém sendo devido somente se a diferença do ICMS a recolher for superior a 10% do ICMS recolhido no trimestre em relação ao estabelecido pela SEFAZ no anexo único da Portaria, conforme reproduzido:

Art. 1º Ficam enquadrados no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A-1 a 87-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, os contribuintes arrolados no Anexo Único desta Portaria, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, com atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios e mercadorias em geral, correspondentes às CNAE 4639-7/01, 4639-7/02, 4691-5/00, 4637-1/07 ou 4646-0/01, os quais, em relação ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, deverão recolher os valores, mensais e anuais assinalados, nos termos desta Portaria. (Nova redação dada pela Port. 149/12)

(...)

§ 5º A SEFAZ/MT, por meio de registros em seus sistemas, fará revisão trimestral dos valores a recolher para cada contribuinte arrolado no Anexo Único.

§ 6º A base de cálculo da revisão prevista no § 5º, será o faturamento auferido pelo contribuinte no referido trimestre, ficando fixada carga tributária de 6% (seis por cento) para a apuração da parcela do ICMS.

§ 7º Na hipótese do ICMS calculado em conformidade com o § 6º ser superior ao valor fixado no Anexo Único, deverá o contribuinte apurar a diferença do ICMS a recolher.

§ 8º A diferença do ICMS a recolher consistirá na diferença do ICMS calculado nos termos do § 6º deduzido crédito presumido no valor de 80% (oitenta por cento) da respectiva diferença do ICMS calculado.

§ 9º A diferença do ICMS a recolher, apurado em conformidade com os §§ 6º a 8º, será devido apenas na hipótese da respectiva diferença do ICMS a recolher para o trimestre ser superior a 10% (dez por cento) do ICMS recolhido no trimestre pelo contribuinte em função do valor fixado no Anexo Único.

Em relação ao álcool, a SEFAZ editou a Portaria nº 087/2012 que em seu art. 1º, passou também a estimar um valor fixo de ICMS e estabeleceu que o contribuinte deverá recolher a diferença eventualmente apurada da mesma forma do atacadista, com a diferença que o valor da carga tributária passa a ser de 6,60% e o valor será devido apenas na hipótese da respectiva diferença do ICMS a recolher para o trimestre ser superior a 20% (vinte por cento) do ICMS recolhido no trimestre pelo contribuinte em função do valor fixado no Anexo Único, conforme reproduzido.

Art. 1º Ficam enquadrados, para o exercício de 2012, no Regime de Estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989, os contribuintes arrolados no Anexo Único desta Portaria, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, com atividade de produção de álcool etílico hidratado combustível – AEHC, com atividade de fabricação e refino de açúcar correspondentes às CNAE 1071-6/00, 1072-4/01 ou 1931-4/00, os quais, em relação ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, deverão recolher os valores, mensais e anuais assinalados, nos termos desta Portaria.

(...)

§ 2º Os valores fixados no Anexo Único, em conformidade com o disposto neste artigo, referem-se, exclusivamente, ao imposto devido pelas respectivas operações internas e interestaduais de álcool etílico hidratado combustível – AEHC e açúcar.

§ 3º Fica pré-fixado até 31/12/2012, os valores previstos no Anexo Único desta Portaria, ficando o contribuinte obrigado a efetuar a apuração nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e no último dia útil do mês de dezembro.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, deverá controlar as operações realizadas pelos contribuintes arrolados no Anexo Único, devendo estas operações, serem pertinentes à CNAE de enquadramento dos mesmos.

§ 5º A SEFAZ/MT, por meio de registros em seus sistemas, fará revisão trimestral dos valores a recolher para cada contribuinte arrolado no Anexo Único.

§ 6º Para a revisão trimestral prevista no § 5º, fica fixada a carga tributária de 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) para a apuração da parcela do ICMS, que terá como base de cálculo: (Nova redação dada pela Port. 144/12, efeitos a partir de 1º/01/12)

I – nas operações interestaduais com álcool etílico hidratado combustível – AEHC, o valor da operação praticada pela usina;

II – nas operações internas com álcool etílico combustível – AEHC, o PMPF vigente no período do referido trimestre;

III – nas operações com açúcar, o preço praticado pela usina.

§ 7º Na hipótese do ICMS calculado em conformidade com o § 6º ser superior ao valor fixado no Anexo Único, deverá o contribuinte apurar a diferença do ICMS a recolher.

§ 8º O montante do ICMS a recolher consistirá na diferença do ICMS calculado nos termos do § 6º deduzido crédito presumido no valor de 80% (oitenta por cento) da respectiva diferença do ICMS calculado.

§ 9º A diferença do ICMS a recolher, apurado em conformidade com os §§ 6º a 8º, será devido apenas na hipótese da respectiva diferença do ICMS a recolher para o trimestre ser superior a 20% (vinte por cento) do ICMS recolhido no trimestre pelo contribuinte

em função do valor fixado no Anexo Único.

§10 A diferença positiva entre o valor do imposto a recolher, apurado pelo percentual do faturamento definido nesta portaria e o valor da estimativa devido no trimestre correspondente, deduzida do crédito presumido de que trata o § 8º deste artigo, deverá ser recolhida pelo contribuinte, no prazo de 30 dias a título de complemento trimestral da estimativa, sob pena de suspensão ou cassação do estabelecimento do regime de estimativa de que trata esta Portaria.

3.11. GESTÃO FINANCEIRA DO ESTADO - PAGAMENTOS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO BBPAG

A exemplo da Gestão Tributária, destaca-se a Gestão Financeira do Estado visando diferenciar das ações gerais da Secretaria de Fazenda.

3.11.1. Introdução

Registre-se que as informações sobre o sistema de pagamentos denominado BBPAG foram integralmente baseadas no **brilhante** trabalho desenvolvido pela equipe técnica de Auditores da Auditoria Geral do Estado – AGE, materializado nos Relatórios de Auditoria nº 04/2012 e nº 026/2012 (fls. 233 a 321).

O sistema de pagamentos denominado BBPAG ou pagamento por ofício refere-se aos pagamentos realizados pela Coordenadoria de Controle da Conta Única da Superintendência de Gestão Financeira Estadual - CCCO, por meio de aplicativo eletrônico disponibilizado pelo Banco do Brasil, à fornecedores, salários e outros.

Ressalta-se que os referidos pagamentos não são controlados pelo FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças e geram pendências na conta única, em virtude da saída de recurso no extrato bancário (Agência: 3834-2, Conta

Corrente: 10.10.100-4, Banco do Brasil S/A) sem o correspondente registro contábil. Essas pendências devem ser identificadas e regularizadas mediante a conciliação bancária. A conciliação da conta única estadual deve ser realizada pela Coordenadoria de Consolidação do Registro Contábil – CCRC.

O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 591, de 09 de agosto de 2011 define as atribuições da Coordenadoria de Controle da Conta Única do Estado – CCCO, conforme segue:

Da Coordenadoria de Controle da Conta Única do Estado

Art. 19. A Coordenadoria de Controle da Conta Única do Estado, como unidade administrativa integrante do Nível de Execução Programática, tem como missão gerenciar o fluxo de caixa do tesouro estadual para garantir a execução da despesa estadual, visando o equilíbrio financeiro da conta única, cujas competências são:

- I – elaborar o fluxo de caixa do Estado;*
- II – executar e acompanhar o fluxo de caixa da conta única;*
- III – executar pagamentos de competência do Tesouro Estadual.*

Já a conciliação da conta única estadual é realizada pela Coordenadoria de Consolidação do Registro Contábil - CCRC, e suas atribuições estão elencadas no art. 31 do Decreto nº 591, de 09 de Agosto de 2011, conforme segue:

Da Coordenadoria de Consolidação do Registro Contábil

Art. 31. A Coordenadoria de Consolidação do Registro Contábil, como unidade administrativa integrante do Nível de Execução Programática, tem como missão consolidar os registros contábeis dos órgãos estaduais para gerar a prestação de contas governamental, cujas competências são:

- I – conciliar a conta bancária de arrecadação do Tesouro Estadual;*
- II – conciliar as contas bancárias de receitas de Transferências da União;*
- III – conciliar a Conta Única do Tesouro;*
- IV – instruir processos de compensação de precatórios e carta de créditos;*
- V – elaborar a prestação de contas do Tesouro Estadual;*
- VI – elaborar o Balanço Geral do Estado.*

Importante informar que a Coordenadoria de Controle da Conta Única da Superintendência de Gestão Financeira Estadual esteve sob coordenação da Senhora Magda Mara Curvo Muniz e a Coordenadoria de Consolidação do Registro Contábil – CCRC esteve sob coordenação do Senhor Roberto Rizzo Corrêa Galvão.

De acordo com o fluxo adotado pela Coordenadoria de Controle da Conta Única do Estado - CCCO, os pagamentos não transmitidos via Sistema FIPLAN, para ocorrerem de forma regular, são necessários os seguintes procedimentos:

- Solicitação de Pagamento da Unidade Orçamentária, por meio de ofício, identificando nome do beneficiário, CPF/CNPJ, número do banco, agência, conta corrente e valor;
- Ofício ou um arquivo gerado pelo aplicativo BB PAG expedido pela SEFAZ e endereçado ao Banco do Brasil S/A, autorizando que este efetue o pagamento da despesa.

O Decreto Estadual nº 1.591, de 19/09/2008, nos termos do Decreto 03/2003, define que a movimentação financeira não eletrônica que envolva a conta única estadual será enviada à instituição financeira com a autorização dos ocupantes dos seguintes cargos da Secretaria de Estado de Fazenda:

- a) Primeiro Titular: Secretário de Estado de Fazenda;
- b) Substituto do primeiro titular: Secretário Adjunto do Tesouro Estadual;
- c) Segundo Titular: Superintendente de Gestão Financeira Estadual;
- d) Substituto do segundo titular: Gerente de Controle da Conta Única.

Portanto, as autorizações para liberação dos créditos (BB PAG) deveriam ser assinadas pelo Senhor Edmilson José dos Santos - Secretário de Estado de Fazenda e pelo Senhor Mauro Nakamura Filho - Superintendente de Gestão Financeira Estadual. Na ausência deste quem deve assinar é a Senhora Magda Mara Curvo Muniz - Coordenadora de Controle da Conta Única do Estado e na ausência daquele a Senhora Avaneth Almeida das Neves - Secretária Adjunta do Tesouro Estadual.

3.11.2. Problemas encontrados

3.11.2.1. Pagamentos irregulares à pessoas físicas

Nos anos de 2005 a 2011, verificou-se a existência de pagamentos por meio do BBPAG a pessoas físicas que não tinham qualquer tipo de prestação de serviços ao Estado, além de pagamentos a pessoas físicas que possuem vínculo com o Estado, porém, com valores que não condizem com suas respectivas remunerações. Nesse último caso, os valores pagos não se trataram de remuneração do servidor, pois os pagamentos de remuneração/subsídio deveriam ter sido feito como “Folha de Pagamento” e não como “Pagamentos Diversos”.

O valor desviado dos cofres públicos para pessoas físicas, alcançou o montante de R\$ 16.401.613,38, assim distribuídos no decorrer dos anos de 2005 a 2011, discriminado por justificativa apresentada nos documentos analisados e a posição da Auditoria/AGE:

Exercício	Justificativa dos desembolsos	Posição Auditoria	Valor
2005	Não localizada pela impossibilidade de encaminhamento do documento físico pelo Banco do Brasil	Não se tratam de servidores do Estado	84.258,41
2006	Não localizada pela impossibilidade de	Não se tratam de servidores do Estado	436.071,60

	encaminhamento do documento físico pelo Banco do Brasil		
2007	Retransmissão folha SEDUC	Não se tratam de servidores do Estado e/ou valor recebido não compatível com a remuneração mensal	901.938,00
2008	Retransmissão folha SEDUC	Não se tratam de servidores do Estado e/ou valor recebido não compatível com a remuneração mensal	1.533.015,00
2009	Retransmissão folha SEDUC	Não se tratam de servidores do Estado e/ou valor recebido não compatível com a remuneração mensal	3.737.498,31
2010	Retransmissão folha SEDUC e Despesa Concurso UNEMAT	Não se tratam de servidores do Estado e/ou valor recebido não compatível com a remuneração mensal Não se trata de despesas com o concurso unificado	4.646.701,84
2011	Despesa Concurso UNEMAT	Não se trata de despesas com o concurso unificado	5.062.130,22
Total			16.401.613,38

Fonte: Relatório de Auditoria AGE 026/2012

Apresentam-se os valores pagos irregularmente discriminado por beneficiário:

NOME DO FAVORECIDO	CPF	Valor
AGNELO MARIANO FILHO	803.426.808-97	865.540,00
ALICE MARIA DE OLIVEIRA	114.472.061-34	685.282,00
AMAURY MARTINS FLORES	002.006.161-70	8.349,84
ANA ROZA DE SOUZA	974.935.621-72	585.393,22
ANTONIO DE OLIVEIRA MORAES	570.118.421-87	128.434,00
AURIZETE JUVENCIO DOS SANTOS	626.917.401-53	537.940,00
CARLOTA DONIZETE GONCALVES MARIANO	016.448.251-20	728.302,00
CELINA AUGUSTA DE SENE	672452428-87	439.817,60
DENIS HITOCHE DE DEUS	667.521.161-72	64.372,00
DIJALMA MOURA DA SILVA	325.079.849-53	9.990,00
EDILZA MARIA FREITAS	442.163.271-68	240.550,00
EDUARDO R. DA SILVA	080.839.831-87	355.962,00
ELIZABETE ALVES DA GUIA	667.793.751-87	162.298,00

FRANCISCO ANTONIO CARDOSO	813.314.951-72	143.520,00
GIRLAYNE OLIVEIRA N. OTA	328.987.111-87	144.891,00
GUSTAVO HENRIQUE F. GOMES	697.170.441-04	10.000,00
HELDER DA SILVA LUZARDO	694.916.311-87	62.051,31
ITAMAR EVARISTO DA SILVA	091.107.201-20	926.530,00
JAMERSON DE ARAUJO KESTRING	021.758.981-21	19.980,00
JEFERSON ALVES PROENÇA	014.977.091-05	129.361,00
JOILSON FALCÃO FREITAS	594.838.731-34	32.060,00
JONYELSEN RUFINO MENEZES DE OLIVEIRA	901.137.211-53	310.496,00
JOSÉ M. BARROTI	016.751.408-39	627.541,00
KELLY DA SILVA TRINDADE	695.833.311-04	706.542,73
LEDIANE CRISTINA DE ARRUDA FRANCISCO	938.891.941-68	577.133,00
LUCA DA SILVA LUZARDO	694.916.581-15	19.980,00
LUCY MARCIA DO AMARAL LEQUE	568.913.691-34	55.866,00
MANOEL JOAQUIM DA CONCEICAO	314.534.141-34	307.758,00
MARCELO BENEDITO DE FRANÇA	545.035.901-20	95.001,00
MARCIA DA SILVA SANTOS	018.087.721-64	1.125.552,00
MARIA JOSE DOS SANTOS	405.733.541-20	932.944,00
MARINA CONCEICAO SPALATTI	029.117.418-38	801.632,00
MIRALVA ALVES DOS SANTOS	004.693.621-11	541.210,00
NAGAFE DE OLIVEIRA MARTINS	012.067.941-86	262.372,00
PAULINO SILVA DA CUNHA	346.534.901-63	340.644,00
PAULINTE AUXILIADORA NEVES	695.492.301-04	1.455.091,68
PEDRO ANTONIO TROUY DIAS	293.011.811-34	337.399,00
TANIA REGINA LOPES	474.310.831-49	377.994,00
VANDECARLOS DE LIMA BONFIM	551.680.781-68	83.704,00
VANIA TEREZINHA COELHO	880.635.421-34	554.391,00
VERA MARIA LINS	016.817.721-83	607.738,00

Total **16.401.613,38**

Fonte: Relatório de Auditoria AGE 026/2012

Em relação ao ano de 2011, verifica-se que os pagamentos irregulares para pessoa física foram feitos com a justificativa de despesas com concurso unificado da SAD/2009 realizado pela UNEMAT, porém, como já informado, a justificativa não é procedente.

Os pagamentos efetuados no ano de 2011 considerados irregulares alcançam a soma de R\$ 5.062.130,22 e foram assinados na sua maioria pelas Servidoras Magda Mara Curvo Muniz e Avaneth Almeida das Neves, conforme demonstrado:

Data	Assinatura no Documento	Descrição	Nº Remessa BB PAG	Valor
11/01/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	93.401	115.206,00
11/01/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	93.402	59.081,00
25/01/2011	Avaneth e Mauro	PAG DIVERSOS	93.846	7.000,00
25/01/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	93.847	14.000,00
25/01/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	93.873	58.917,00
25/01/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	93.872	115.541,22
03/02/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	93.936	66.565,00
03/02/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	93.935	115.676,00
18/02/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.069	64.674,00
18/02/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.068	121.584,00
22/02/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.229	7.000,00
22/02/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.230	14.000,00
16/03/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.383	64.662,00
16/03/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.382	122.600,00
24/03/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.547	14.000,00
24/03/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.548	16.990,00
24/03/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.546	65.040,00
24/03/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.545	123.072,00
20/04/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.679	66.143,00
20/04/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.678	123.514,00
29/04/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.866	16.990,00
29/04/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.867	16.990,00
29/04/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.862	66.201,00
29/04/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.861	123.122,00
13/05/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.931	65.914,00
13/05/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.930	123.003,00
25/05/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.960	16.990,00
25/05/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	94.961	16.990,00
30/05/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.122	57.994,00
30/05/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.121	121.958,00
15/06/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.303	68.374,00
15/06/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.302	121.510,00
29/06/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.479	68.542,00
29/06/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.478	131.268,00
29/06/2011	Avaneth e Mauro	PAG DIVERSOS	95.484*	9.990,00
12/07/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.579	16.990,00
12/07/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.580	16.990,00
12/07/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.558	78.219,00
12/07/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.557	121.568,00
25/07/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.698	68.257,00
25/07/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.697	130.631,00
28/07/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.870	9.990,00

Data	Assinatura no Documento	Descrição	Nº Remessa BB PAG	Valor
28/07/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.871	19.980,00
12/08/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.944	76.209,00
12/08/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	95.943	140.614,00
25/08/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.057	7.000,00
25/08/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.058	26.980,00
25/08/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.142	76.187,00
25/08/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.141	139.999,00
14/09/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.243	16.990,00
14/09/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.244	16.990,00
14/09/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.241	67.884,00
14/09/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.240	140.048,00
30/09/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.463	85.326,00
30/09/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.462	141.942,00
14/10/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.530	17.990,00
14/10/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.531	17.990,00
14/10/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.526	85.607,00
14/10/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.525	142.614,00
28/10/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.742	93.825,00
28/10/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.741	142.269,00
11/11/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.795	93.912,00
11/11/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.794	142.543,00
24/11/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.827	17.990,00
24/11/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.826	17.990,00
29/11/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.990	94.919,00
29/11/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	96.991	143.210,00
14/12/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	97.050	17.990,00
14/12/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	97.051	17.990,00
14/12/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	97.044	91.604,00
14/12/2011	Magda e Avaneth	PAG DIVERSOS	97.045	143.792,00
Total 2011				5.062.130,22

* valor incluído indevidamente em folha de pagamento de pensionistas do TCE-MT
Fonte: Documentos de pagamentos (fls. 322 a 358)

3.11.2.2. Pagamentos irregulares à pessoa jurídica cadastrada no SEAP

O Sistema Estadual de Administração de Pessoal (SEAP) da Secretaria de Estado de Administração (SAD) é o sistema responsável por gerir as folhas de pagamento e toda a gestão de pessoas do Estado. Por meio deste são efetuados os cálculos da remuneração dos servidores do Estado, com os respectivos descontos que oportunamente são repassados aos beneficiários (consignatários), incluindo nestes,

Associações, Sindicatos e outros.

Ao realizar a conciliação dos pagamentos realizados por meio do BBPAG, às consignatárias cadastradas no SEAP com os registros contábeis dos Sistemas SIAF e FIPLAN, a AGE constatou que 05 (cinco) pessoas jurídicas receberam valores pelo BBPAG superiores aos contabilizados no FIPLAN, caracterizando pagamentos irregulares. O montante pago sem comprovação contábil é de R\$ 46.475.003,43, assim distribuído:

Razão Social	CNPJ	Ano	Valor
Cooperativa dos Profissionais de Contabilidade - COOPERCON	02.861.211/0001-44	2004	88.188,35
		2005	1.500.190,50
		2006	4.477.830,66
		2007	5.909.353,27
		2008	5.105.326,25
		2009	2.291.773,27
SUBTOTAL COOPERCON			19.372.662,30
Associação dos Servidores do Indea – ASSIN	00.334.086/0001-99	2003	423.360,67
		2004	934.917,89
		2005	1.018.783,91
		2006	1.074.292,78
		2007	402.141,94
		2008	3.136.495,17
		2009	3.014.036,70
		2010	1.262.136,39
2011	193.897,45		
SUBTOTAL ASSIN			11.460.062,90

Razão Social	CNPJ	Ano	Valor
Associação dos Servidores do Intermat – ASSINTER	15.072.655/0001-42	2003	-2.797,35
		2004	-1.609,08
		2005	-509,53
		2006	-434,39
		2007	6.803,02
		2008	-659,40
		2009	11.205,76
		2010	2.476.973,25
		2011	4.512.443,05
SUBTOTAL ASSINTER			7.001.415,33
Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Oficial de Mato Grosso – SITOMAT	02.485.324/0001-92	2003	-11.478,22
		2004	201.812,68
		2005	432.432,80
		2006	255.718,22
		2007	308.730,50
		2008	371.797,18
		2009	470.850,50
		2010	671.869,45
		2011	1.115.212,51
SUBTOTAL SITOMAT			3.816.945,62
Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário e Pecuário de Mato Grosso - SINTAP	33.004.763/0001-60	2003	-12.382,43
		2004	659.247,76
		2005	938.709,68

Razão Social	CNPJ	Ano	Valor
		2006	1.215.393,49
		2007	2.072.733,51
		2008	-3.202,57
		2009	-5.198,96
		2010	-26.950,50
		2011	-14.468,70
SUBTOTAL SINTAP			4.823.881,28
TOTAL PAGO SEM CONTABILIZAÇÃO			46.475.003,43

Fonte: Relatório de Auditoria AGE 026/2012

Em relação ao ano de 2011, verifica-se o valor de R\$ 5.821.553,01 pago irregularmente, assim distribuído:

Razão Social	CNPJ	Ano	Valor
Associação dos Servidores do Indea – ASSIN	00.334.086/0001-99	2011	193.897,45
Associação dos Servidores do Intermt – ASSINTER	15.072.655/0001-42	2011	4.512.443,05
Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Oficial de Mato Grosso – SITOMAT	02.485.324/0001-92	2011	1.115.212,51
TOTAL PAGO SEM CONTABILIZAÇÃO EM 2011			5.821.553,01

Fonte: Relatório de Auditoria AGE 026/2012

3.11.2.3. Pagamentos irregulares à pessoas jurídicas sem cadastro nos Sistemas SEAP e FIPLAN

A exemplo dos pagamento às pessoas físicas sem qualquer tipo de vínculo com o Estado, verificou-se a existência de pagamentos por meio do BBPAG para 06 (seis) pessoas jurídicas sem contraprestação de serviços ao Estado, pois não são cadastradas nos Sistemas SEAP e FIPLAN.

O valor desviado dos cofres públicos para pessoas jurídicas sem vínculo com o Estado, alcançou o montante de R\$ 32.569.541,41, assim distribuídos no decorrer dos anos de 2007 a 2011, discriminado por justificativa apresentada nos documentos analisados e a posição da Auditoria/AGE:

Razão Social	CNPJ	Valor
Boa Fomento Mercantil	09.206.471/0001-25	2.381.578,37
IMDATEC	08.008.083/0001-77	2.446.173,00
INSTITUTO BAGUARI	11.370.770/0001-42	740.675,00
LCA FOMENTO MERCANTIL	12.659.014/0001-09	9.744.435,47
LD FOMENTO MERCANTIL	09.156.582/0001-74	16.870.308,99
SIESC	00.144.715/0001-18	386.370,68
TOTAL		32.569.541,51

Fonte: Relatório de Auditoria AGE 026/2012

Em 2011 verificou-se o valor pago irregularmente de R\$ 12.126.013,84, assim constituído:

Data	Remessa	Empresa	Justificativa	Valor
07/01/11	93400	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC 12/2010	697.823,21
25/01/11	93874	LCA FOMENTO MERCANTIL	Retra consignações	190.230,00
18/02/11	940687	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC janeiro/2011	698.752,29

Data	Remessa	Empresa	Justificativa	Valor
16/03/11	94381	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC fevereiro/2011	693.691,15
24/03/11	94544	LCA FOMENTO MERCANTIL	Retransmissão	199.203,00
14/04/11	94660	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC março/2011	698.691,29
29/04/11	94864	LCA FOMENTO MERCANTIL	Seduc Retransmissão	190.015,00
13/05/11	94934	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC abril/2011	697.394,22
31/05/11	95139	LCA FOMENTO MERCANTIL	SEDUC consignações	198.602,00
15/06/11	95301	LCA FOMENTO MERCANTIL	SEDUC consignações	695.943,29
29/06/11	95477	LCA FOMENTO MERCANTIL	Seduc Retransmissão	199.207,00
12/07/11	95556	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consignações 14101-06/2011	696.439,85
12/07/11	95556	BOA FOMENTO MERCANTIL	Consignações 14101-06/2011	101.025,49
25/07/11	95700	BOA FOMENTO MERCANTIL	Seduc Retransmissão	199.630,00
12/08/11	95942	LCA FOMENTO MERCANTIL	Não consta	697.025,39
12/08/11	95942	BOA FOMENTO MERCANTIL	Não consta	294.395,28
25/08/11	96140	BOA FOMENTO MERCANTIL	SEDUC consignações	199.630,00
14/09/11	96239	BOA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC agosto/2011	394.102,07
14/09/11	96239	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC agosto/2011	698.154,29
30/09/11	96465	BOA FOMENTO MERCANTIL	SEDUC	199.230,00
14/10/11	96524	BOA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC setembro/2011	399.205,71
14/10/11	96254	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC setembro/2011	698.935,48
28/10/11	96744	BOA FOMENTO MERCANTIL	Retra-14101 SEDUC consignações	199.311,00
11/11/11	96798	BOA FOMENTO MERCANTIL	Consig. Out/2011 SEDUC 14101	395.048,82
11/11/11	96798	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consig. Out/2011 SEDUC 14102	697.050,88
29/11/11	96993	LCA FOMENTO MERCANTIL	Retra-14101 SEDUC consignações	199.630,00

Data	Remessa	Empresa	Justificativa	Valor
14/12/11	97043	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC 14101 – novembro/2011	698.245,13
26/12/11	97321	LCA FOMENTO MERCANTIL	Consig. SEDUC 14101 – dezembro/2011 retrans	199.402,00
TOTAL				12.126.013,84

Fonte: Relatório de Auditoria AGE 026/2012

Observa-se que no caso de consignações, as empresas deveriam estar cadastradas nos Sistemas SEAP e FIPLAN e no caso de retransmissão, só se justificaria se houvesse entrada de recursos (crédito) no extrato bancário, proveniente da devolução por alguma inconsistência, fato que não foi constatado.

3.11.2.4. Pagamentos irregulares à pessoas jurídicas cadastrada no Sistema FIPLAN

Foram detectados pagamentos irregulares à Associação dos Usuários de Transporte Coletivo do Estado de Mato Grosso – ASSUT no valor de R\$ 5.676.960,29, entre os anos de 2004 a 2009, que apesar de estar cadastrada no Sistema FIPLAN, não apresenta nenhum movimento para justificar tais recebimentos.

Os valores pagos irregularmente foram assim distribuídos:

NOME	CNPJ	ANO	VALOR
ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSUT/MT	37.499.654/0001-11	2004	1.727.993,43
		2005	1.031.689,56
		2008	904.172,10
		2009	2.013.105,20
TOTAL			5.676.960,29

Fonte: Relatório de Auditoria AGE 026/2012

3.11.3. Apontamentos

Considerando os apontamentos realizados, apresenta-se um resumo com os valores pagos indevidamente por meio do BBPAG, separados por ano e por beneficiários:

Ano	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas		Total
		Consignatárias SEAP	Demais Pessoas Jurídicas	
2003	0,00	396.702,67	0,00	396.702,67
2004	0,00	1.882.557,60	1.727.993,43	3.610.551,03
2005	84.258,41	3.889.607,36	1.031.689,56	5.005.555,33
2006	436.071,60	7.022.800,76	0,00	7.458.872,36
2007	901.938,00	8.699.762,24	0,00	9.601.700,24
2008	1.533.015,00	8.609.792,63	3.350.345,10	13.493.152,73
2009	3.737.498,31	5.782.667,27	10.402.952,12	19.923.117,70
2010	4.646.701,84	4.384.028,59	9.607.507,75	18.638.238,18
2011	5.062.130,22	5.807.084,31	12.126.013,84	22.995.228,37
Total	16.401.613,38	46.475.003,43	38.246.501,80	101.123.118,61

Beneficiário	CNPJ	Valor
Pessoas Físicas	-	16.401.613,38
COOPERCON	02.861.211/0001-44	19.372.698,30

Beneficiário	CNPJ	Valor
LD Fomento Mercantil	09.156.582/0001-74	16.870.308,99
ASSIN	00.334.086/0001-99	11.460.062,90
LCA Fomento Mercantil	12.659.014/0001-09	9.744.435,47
ASSINTER	15.072.655/0001-42	7.001.415,33
ASSUT-MT	37.499.654/0001-11	5.676.960,29
SINTAP	33.004.763/0001-60	4.823.881,28
SITOMAT	02.485.324/0001-92	3.816.945,62
IMDATEC	08.008.083/0001-77	2.446.173,00
BOA Fomento Mercantil	09.206.471/0001-25	2.381.578,37
Instituto Baguari	11.370.770/0001-42	740.675,00
SIESC	00.144.715/0001-18	386.370,68
Total		101.123.118,61

Fonte: Relatório de Auditoria AGE 026/2012

3.11.3.1. Apontamento 1

A função de execução dos arquivos eletrônicos enviados ao Banco do Brasil estão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Controle da Conta Única do Estado-GCCO, a função de conferência está sob a responsabilidade da Superintendência de Gestão Financeira e a função de autorização compete ao nível de Secretariado, conforme previsto no Decreto Estadual nº 1.591, de 19/09/2008. Porém, o referido Decreto permitia que o nível de execução (Coordenador) substituísse o nível de conferência (Superintendente), não respeitando o princípio da segregação de funções.

Achado: **EB 03. Controle Interno_Grave_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.11.3.2. Apontamento 2

Os pagamentos que não ocorrem por meio do Sistema FIPLAN geram pendências na conta única do Estado, em decorrência da saída de recursos no extrato bancário (Agência: 3834-2, Conta Corrente: 10.10.100-4 – Banco do Brasil) sem a regularização no referido sistema. Essas pendências devem ser identificadas mediante a conciliação bancária, que esta sob a responsabilidade da Coordenadoria de Consolidação do Registro Contábil – CCRC, conforme estabelecido no art. 31 do Decreto nº 591/2011, já replicado neste relatório. Porém, os desvios ocorridos não foram verificados pela Coordenadoria, constando-se falha nos procedimentos, quer seja por omissão na execução da análise das pendências, quer seja por falha na metodologia aplicada.

A equipe de Auditores da AGE analisou as remessas 94065, 94066 e 94067 da folha no mês de janeiro de 2011, na qual foram inseridos pagamentos indevidos de R\$ 936.58,29. Porém, na conciliação bancária deste mês foi informado pela Coordenadoria responsável que restou uma pendência de R\$ 285.845,70, ou seja, menor que o valor indevidamente pago, valor este que deveria ser no mínimo igual ao dos pagamentos indevidos. Foi constatado que foram utilizadas NOB's de credores que não constavam nas respectivas remessas.

Achado: **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

3.11.3.3. Apontamento 3

Os registros contábeis das saídas dos recursos considerados indevidos não foram lançados para os respectivos beneficiários, já que tanto as pessoas físicas, como jurídicas não estavam cadastradas nos Sistemas FIPLAN e SEAP ou não tinham lançamentos que justificassem os respectivos recebimentos.

Caso a contabilidade detectasse a diferença de valores, deveria estar demonstrado em conta do Ativo no Balanço Patrimonial, porém, analisando os balanços da SEFAZ ou do Tesouro, não foi verificada tal diferença a regularizar, portanto, denota-se que foram efetuados outros lançamentos para regularizar a diferença existente no financeiro.

Achado: **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

3.11.3.4. Apontamento 4

Ao longo deste tópico, foi demonstrada a existência de desvio de recursos públicos na ordem de R\$ 101.123.118,61, porém, visto que o escopo deste relatório abrange somente as contas anuais de 2011, o valor a apontado como impropriedade de 2011 é de **R\$ 22.995.228,37 (576.899,86 UPF's)**, calculado com a UPF de dezembro de 2011, que corresponde a R\$ 39,86.

Achado: **BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

3.11.4. Responsabilização

Analisando as assinaturas nos documentos físicos enviados ao Banco do Brasil do ano de 2007 a 2011, identificam-se os responsáveis pelas autorizações destes pagamentos irregulares, conforme demonstrado:

Servidor	%	Qtde remessas
Edmilson José dos Santos e Mauro Nakamura Filho	33,92	174
Edmilson José dos Santos e Magda Mara Curvo Muniz	31,38	161
Avaneth Almeida das Neves e Magda Mara Curvo Muniz	19,1	98
Avaneth Almeida das Neves e Mauro Nakamura Filho	5,46	28
Mauro Nakamura Filho e Magda Mara Curvo Muniz	7,6	39
Edmilson José dos Santos e Mauro Nakamura Filho e Magda Mara Curvo Muniz	1,56	8
Edmilson José dos Santos, Magda Mara Curvo Muniz e Paulo Alexandre França	0,97	5
Total		513

Fonte: Relatório de Auditoria AGE 026/2012

Edmilson José dos Santos

Verifica-se que o Sr. Edmilson José dos Santos assinou 348 remessas ao Banco do Brasil (67,83%), sendo que deste percentual, 4,38% foram assinados quando ocupava o cargo de Secretário de Fazenda e 95,62% foram assinados no cargo de Secretário Adjunto do Tesouro Estadual. Os documentos assinados correspondiam aos pagamentos irregulares tanto às pessoas físicas como jurídicas.

Importante esclarecer que o Sr. Edmilson José dos Santos foi nomeado Secretário de Fazenda no período de 14/12/2007 até 20/02/2008 por meio do Ato nº 4.481

de 12/12/2007 e novamente nomeado como Secretário a partir de 31/03/2010 até a presente data por meio do Ato nº 1.819 de 31/03/2010. Nos demais períodos ocupou o cargo de Secretário Adjunto do Gasto Público, que a partir de 01/02/2008 teve a designação alterada para Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 1.099 de 28/12/2007.

Ressalta-se que em todos os documentos assinados pelo Sr. Edmilson José dos Santos, este possuía o cargo mais elevado do que o segundo assinante.

No período em que ocupava o cargo de Secretário, normalmente as remessas consideradas irregulares eram assinadas pela Sra. Avaneth Almeida da Neves em conjunto com a servidora Magda Mara Curvo Diniz.

Magda Mara Curvo Muniz

Verifica-se que a servidora Magda Mara Curvo Muniz assinou 311 remessas ao Banco do Brasil (60,61%), sendo que deste total, 272 remessas (87,46%) foram assinadas em conjunto com o Sr. Edmilson José dos Santos (174 remessas) ou Avaneth Almeida das Neves (98 remessas).

Avaneth Almeida das Neves

Verifica-se que a servidora Avaneth Almeida das Neves assinou 126 remessas ao Banco do Brasil, sendo que deste total, 98 remessas (77,77%) foram assinadas com a Sra. Magda Mara Curvo Muniz e 28 remessas (22,23%) com o servidor Mauro Nakamura Filho.

Mauro Nakamura Filho

Verifica-se que o servidor Mauro Nakamura Filho assinou 249 remessas ao Banco do Brasil, sendo que deste total, 39 (7,60% do total das remessas totais) foram como o assinante que possuía o cargo mais elevado.

Situação em 2011

Pessoa Física

As remessas no valor de R\$ 5.062.130,22, com exceção de duas remessas que foram assinadas pelo Sr. Mauro Nakamura Filho em conjunto com a servidora Avaneth Almeida das Neves que totalizam R\$ 16.990,00, foram assinadas em conjunto pelas servidoras Magda Mara Curvo Muniz e Avaneth Almeida das Neves (fls. 322 a 358), portanto, responsáveis pelas remessas.

O Secretário de Fazenda Edmilson José dos Santos não assinou nenhuma remessa de 2011, porém, este vinha assinando sistematicamente as remessas desde o ano de 2007 aos mesmos beneficiários.

Pessoa Jurídica

Da mesma forma do ocorrido com as pessoas físicas, as remessas apresentavam as assinaturas das servidoras Magda Mara Curvo Muniz e/ou Avaneth Almeida das Neves. As remessas com pagamentos indevidos às pessoas jurídicas no exercício de 2011 totalizam R\$ 17.933.098,15.

Nessas remessas também não constam a assinatura do Secretário de Fazenda, porém, a exemplo dos pagamentos irregulares às pessoas físicas (fls. 359 a 393), os pagamentos anteriores aos mesmos beneficiários já ocorriam desde 2007 e a maioria das remessas foram por ele assinadas desde o ano de 2007.

Portanto, o valor de **R\$ 22.995.228,37 (576.899,86 UPF's)**, considerado desvio de recursos públicos no exercício de 2011, deve ser restituído aos cofres públicos.

3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante o exercício de 2011, o responsável pela Unidade de Controle Interno emitiu relatórios à Auditoria Geral do Estado.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas por gestores em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	ACÓRDÃO Nº 1.426/2010	REGULARES.
2010	ACÓRDÃO N.º 1.958/2011	REGULARES.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 1.958/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Não houve recomendação.	-

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 1.958/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Não houve determinação.	-

4. DENÚNCIAS

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias da SEFAZ.

5. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, houve a seguinte representação externa contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsáveis:

Nº do Processo	Descrição
9732-2/2012	Representação referente possível violação a Lei de Responsabilidade Fiscal ou qualquer outra norma constitucional ou infraconstitucional

Informa-se que o processo está em fase de elaboração e deverá ser utilizado como subsídio para avaliação das Contas Anuais da SEFAZ.

6. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2011, não houve processos relativos à Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1. Aperfeiçoar controle dos sistemas administrativos, principalmente no que diz respeito aos controles de conferência/conciliação bancária;
2. Realizar controles e averiguações das retificações do Regime Geral da Previdência Social (INSS) - Servidores de forma mais constante

8. CONCLUSÃO

Esclarecimentos

Solicita-se esclarecimentos referente às divergências encontradas entre os lançamentos efetuados na contabilidade da SEFAZ com os encontrados no sistema FIPLAN. Item 3.6.1.1 – Consignações.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Edmilson José dos Santos / Marcel Souza De Cursi

8.1. **DB 12. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_12.** Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação. Item 3.10.

Edmilson José dos Santos

8.2. **EB 03. Controle Interno_Grave_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Item 3.11.1.1.

8.3. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007). Item 3.11.1.2.

8.4. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964). Item 3.11.1.3.

Edmilson José dos Santos, Avaneth Almeida das Neves e Magda Mara Curvo Muniz

8.5. **BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal), no valor de **R\$ 22.995.228,37 (576.899,86 UPF's)**. Item 3.11.1.4.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 2ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 09/07/2012.

Jaime Carlos Kreutz

Técnico de Controle Público Externo

Wilma Betim Corrêa da Costa

Técnico de Controle Público Externo

Edmar Cláudio Marangon
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		
	Receita Realizada (R\$)	% realização
Janeiro	17.893.944,97	6,56%
Fevereiro	23.316.174,39	8,54%
Março	24.146.722,04	8,85%
Abril	40.939.581,52	15,00%
Maiο	26.561.459,91	9,73%
Junho	28.113.462,44	10,30%
Julho	39.116.251,78	14,34%
Agosto	27.890.706,75	10,22%
Setembro	31.238.854,63	11,45%
Outubro	27.080.754,78	9,92%
Novembro	24.488.523,30	8,97%
Dezembro	40.439.240,29	14,82%
TOTAL	351.225.676,80	128,77%

Fonte: FIPLAN-FIP 729

Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	34.133.010,26	21.880.262,65	17.875.394,94
Fevereiro	21.827.470,15	23.375.830,55	23.334.724,42
Março	21.939.294,15	24.752.457,70	24.146.722,04
Abril	47.090.162,03	41.251.975,31	40.939.081,00
Maiο	22.592.519,53	26.188.695,19	24.070.598,45
Junho	48.330.985,96	29.311.478,24	30.130.270,18
Julho	19.906.801,24	39.293.062,70	38.649.452,30
Agosto	29.172.837,38	27.180.098,50	27.883.411,95
Setembro	24.155.884,11	26.284.780,62	26.689.045,59
Outubro	23.373.999,73	26.283.453,33	27.108.191,42
Novembro	25.942.817,15	26.513.255,10	29.630.415,11
Dezembro	37.833.821,14	43.984.252,94	39.091.625,91
TOTAL	356.299.602,83	356.299.602,83	349.548.933,31

Fonte: Fiplan - FIP 617